



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## DECRETO MUNICIPAL Nº 338, DE 14 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL DE PRADÓPOLIS DIANTE DO RETROCESSO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO À FASE 1 DO PLANO SÃO PAULO (VERMELHA) E ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 314, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo e medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerando que a região metropolitana de Ribeirão Preto estava enquadrada na fase 2 do Plano São Paulo (laranja) na primeira etapa do referido documento até o dia 15 de junho p.f.;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo faria nova análise a cada 15 dias para nova readequação de fase do plano;

Considerando que após essa análise, houve um rebaixamento da região de Ribeirão Preto para a fase 1 do Plano São Paulo (vermelha), significando retrocesso na reabertura ao público em geral do comércio considerado característico como “não essencial”;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, tendo em vista que o número de contaminados no Município cresceu significativamente nas últimas duas semanas;

Considerando que, somente retirando a população de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense;

Considerando os termos do Comunicado Externo da ARTESP - DPL nº 03/2020, que dispõe em seu item 1.7 “nas linhas de características suburbanas não poderão transportar passageiros em pé”;

Considerando, que cabe a Administração a fiscalização, bem como a requisição e o auxílio da autoridade policial local ou regional para a execução de medidas referentes à profilaxia da doença,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados como não essenciais que tiveram seu funcionamento autorizado através do Decreto Municipal nº 334, de 29 de maio de 2020, deverão suspender o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

atendimento presencial ao público em razão da região metropolitana de Ribeirão Preto ter retrocedido à fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de modo geral, independentemente do ramo de atividade econômica, com exceção dos serviços essenciais já discriminados no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, deverão permanecer sem o atendimento presencial, permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, por meio dos serviços de entregas na parte externa, com o distanciamento mínimo obrigatório entre uma pessoa e outra, ou a domicílio (“delivery”), pela internet, aplicativos, telefone e “drive thru”.

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, loja de açaí e trailers estão terminantemente proibidos de manter clientes em seus estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos elencados acima também poderão funcionar sem o atendimento presencial, permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, por meio dos serviços de entregas na parte externa com retirada na porta ou por meio do serviço de “delivery” ou “drive thru”.

**Art. 4º. Permanece suspensa a realização de missas, cultos e outras atividades religiosas com a presença de público**, podendo as igrejas e templos continuar abertos somente para que cada fiel possa fazer a sua prece de forma individual.

**Art. 5º. As academias de ginastica e musculação, campos society e quadras, deverão obrigatoriamente permanecer fechadas ao público**, até que tenham a autorização para a retomada das atividades estipuladas pelo Governo do Estado no denominado Plano São Paulo.

**Art. 6º.** O § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º...**

**...”**

**§ 1º. *Excetuam-se das restrições de funcionamento:***

***I – os postos de combustíveis, lojas de conveniência, farmácias, petshops, lavanderias, estabelecimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos, distribuidores de gás, laboratórios ópticos e de análises clínicas, serviços de entrega a domicílio e serviços funerários;***

***II – os supermercados e mercados;***

***III – padarias e açougues;***

***IV – agências bancárias e lotéricas;***

***IV – setor industrial;***

***V – oficinas mecânicas, auto peças, auto elétricas, borracharias e serviços de lava-rápido;***

***VI – lojas de materiais de construção, elétrica e hidráulica;***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**§ 2º. Todos os estabelecimentos citados acima poderão funcionar de acordo com os horários fixados no respectivo alvará de licença e funcionamento.**

**§ 3º. Os supermercados e mercados deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.**

**§ 4º. Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus celsius) ou superior, não será permitida sua entrada no estabelecimento e deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Saúde do Município, bem como orientá-lo a procurar o serviço de saúde imediatamente.**

**§ 5º. A norma prevista no § 3º fica vigente como recomendação e, a partir do dia 22 de junho de 2020, passa a vigorar como determinação para os supermercados e mercados com área igual ou maior que 500m<sup>2</sup>.**

**§ 6º. Aos supermercados e mercados deverá ser mantida a limitação da entrada de 30 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local, devendo ainda ser proibido o uso de cestinhas de mão, além de manter higienização dos carrinhos com álcool a cada utilização;**

**§ 7º. As agências bancárias e lotéricas deverão manter displays de álcool gel nos caixas eletrônicos e em toda a área de atendimento, limitando a entrada de 10 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra.”**

**Art. 7º.** As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

**Art. 8º.** O atendimento ao público nos departamentos municipais e setores poderá ser realizado de forma presencial em horário reduzido a até 50%, a critério do respectivo Diretor do Departamento, com número controlado de atendimento.

**§ 1º.** A Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e demais setores, somente realizarão o atendimento presencial se necessário, dando preferência no atendimento eletrônico e por canais telefônicos.

**§ 2º.** O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizará o atendimento em regime presencial em casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados pela Diretora do Departamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 3º. O Paço Municipal somente realizará o atendimento ao público no período da manhã e o restante do período deverá ser através de canais eletrônicos ou telefone.

§ 4º. O Conselho Tutelar manterá o funcionamento em regime de plantão entre os conselheiros tutelares.

§ 5º. Os locais de atendimento ao público deverão adotar formas de distanciamento social, evitando-se que a população fique a menos de 1,50 metros do balcão de atendimento e/ou atendente, demarcando o local com fitas e obstáculos que evitem ultrapassar referida barreira, a fim de preservar a saúde do servidor público e da população.

§ 6º. Deverá ser disponibilizado em todos os prédios públicos, álcool em gel para a população higienizar as mãos ao adentrar ao local, bem como para os servidores públicos nas respectivas mesas de atendimento.

§ 7º. Todas as superfícies de toque, os pisos, paredes e bancadas, devem ser higienizadas, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

§ 8º. Deverão ser mantidas abertas as janelas dos prédios públicos contribuindo para a renovação do ar.

**Art. 9º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, tanto para circulação nas vias públicas da cidade, inclusive dentro dos veículos automotores, e no interior de estabelecimentos comerciais essenciais, quanto durante a prática de exercícios físicos ao ar livre, nas corridas e caminhadas, e nos passeios a pé ou de bicicleta.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo no disposto do *caput*, deverão ser adotadas medidas de distanciamento social nos ambientes públicos, para evitar a aglomeração de pessoas, durante a pandemia, assim como outras mais especiais de proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas.

**Art. 10º.** Os transportes coletivos urbanos e suburbanos não poderão circular no interior deste município com passageiros em pé dentro do ônibus, nos moldes estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP através do Comunicado Externo DLP nº 03/2020, item 1.7.

§ 1º. Entende-se por circular no interior deste município, os ônibus que adentrarem para desembarque e os que tiverem embarque no âmbito do mesmo.

§ 2º. Ao verificar o descumprimento deste artigo, o passageiro devidamente identificado deverá formalizar sua denúncia através dos canais oficiais juntando foto ou vídeo, informando data e horário da ocorrência.

§ 3º. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo será reportado imediatamente pela Administração aos órgãos competentes de regulação e fiscalização do Estado – ARTESP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Art. 11.** Permanecem afastados até novo ato do Executivo, todos os trabalhadores idosos, gestantes e pessoas com doença crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 2, do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 com suas alterações.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 334, de 29 de maio de 2020, e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 28 de junho de 2020.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 15 de junho de 2020.

Pradópolis, 14 de junho de 2020.



**SILVIO MARTINS**  
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Diretor de Administração Geral



# Diário Oficial

Nº 769 – Ano 2020

Segunda-feira, 15 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 338, DE 14 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL DE PRADÓPOLIS DIANTE DO RETROCESSO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO À FASE 1 DO PLANO SÃO PAULO (VERMELHA) E ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 314, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo e medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerando que a região metropolitana de Ribeirão Preto estava enquadrada na fase 2 do Plano São Paulo (laranja) na primeira etapa do referido documento até o dia 15 de junho p.f.;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo faria nova análise a cada 15 dias para nova readequação de fase do plano;

Considerando que após essa análise, houve um rebaixamento da região de Ribeirão Preto para a fase 1 do Plano São Paulo (vermelha), significando retrocesso na reabertura ao público em geral do comércio considerado característico como “não essencial”;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, tendo em vista que o número de contaminados no Município cresceu significativamente nas últimas duas semanas;

Considerando que, somente retirando a população de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense;

Considerando os termos do Comunicado Externo da ARTESP - DPL nº 03/2020, que dispõe em seu item 1.7 “nas linhas de características suburbanas não poderão transportar passageiros em pé”;

Considerando, que cabe a Administração a fiscalização, bem como a requisição e o auxílio da autoridade policial local ou regional para a execução de medidas referentes à profilaxia da doença,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados como não essenciais que tiveram seu funcionamento autorizado através do Decreto Municipal nº 334, de 29 de maio de 2020, deverão suspender o atendimento presencial ao público em razão da região metropolitana de Ribeirão Preto ter retrocedido à fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de modo geral, independentemente do ramo de atividade econômica, com exceção dos serviços essenciais já discriminados no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, deverão permanecer sem o atendimento presencial, permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, por meio dos serviços de entregas na parte externa, com o distanciamento mínimo obrigatório entre uma pessoa e outra, ou a domicílio (“delivery”), pela internet, aplicativos, telefone e “drive thru”.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo  
Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpfadopolis.domeletronico.com.br](http://pmpfadopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 769 – Ano 2020

Segunda-feira, 15 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, loja de açaí e trailers estão terminantemente proibidos de manter clientes em seus estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos elencados acima também poderão funcionar sem o atendimento presencial, permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, por meio dos serviços de entregas na parte externa com retirada na porta ou por meio do serviço de “delivery” ou “drive thru”.

**Art. 4º.** Permanece suspensa a realização de missas, cultos e outras atividades religiosas com a presença de público, podendo as igrejas e templos continuar abertos somente para que cada fiel possa fazer a sua prece de forma individual.

**Art. 5º.** As academias de ginástica e musculação, campos society e quadras, deverão obrigatoriamente permanecer fechadas ao público, até que tenham a autorização para a retomada das atividades estipuladas pelo Governo do Estado no denominado Plano São Paulo.

**Art. 6º.** O § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º...  
...  
§ 1º. *Excetuam-se das restrições de*

*funcionamento:*

*I – os postos de combustíveis, lojas de conveniência, farmácias, petshops, lavanderias, estabelecimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos, distribuidores de gás, laboratórios ópticos e de análises clínicas, serviços de entrega a domicílio e serviços funerários;*

*II – os supermercados e mercados;*

*III – padarias e açougues;*

*IV – agências bancárias e lotéricas;*

*IV – setor industrial;*

*V – oficinas mecânicas, auto peças, auto elétricas, borracharias e serviços de lava-rápido;*

*VI – lojas de materiais de construção, elétrica e hidráulica;*

**§ 2º.** Todos os estabelecimentos citados acima poderão funcionar de acordo com os horários fixados no respectivo alvará de licença e funcionamento.

**§ 3º.** Os supermercados e mercados deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

**§ 4º.** Sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não será permitida sua entrada no estabelecimento e deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Saúde do Município, bem como orientá-lo a procurar o serviço de saúde imediatamente.

**§ 5º.** A norma prevista no § 3º fica vigente como recomendação e, a partir do dia 22 de junho de 2020, passa a vigorar como determinação para os supermercados e mercados com área igual ou maior que 500m².

**§ 6º.** Aos supermercados e mercados deverá ser mantida a limitação da entrada de 30



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**  
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesso  
pmpradopolis.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 769 – Ano 2020

Segunda-feira, 15 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

*peças por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local, devendo ainda ser proibido o uso de cestinhas de mão, além de manter higienização dos carrinhos com álcool a cada utilização;*

*§ 7º. As agências bancárias e lotéricas deverão manter displays de álcool gel nos caixas eletrônicos e em toda a área de atendimento, limitando a entrada de 10 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra.”*

**Art. 7º.** As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

**Art. 8º.** O atendimento ao público nos departamentos municipais e setores poderá ser realizado de forma presencial em horário reduzido a até 50%, a critério do respectivo Diretor do Departamento, com número controlado de atendimento.

**§ 1º.** A Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e demais setores, somente realizarão o atendimento presencial se necessário, em um único período, dando referida publicidade dos horários estabelecidos ao caso.

**§ 2º.** O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizará o atendimento em regime presencial em casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados pela Diretora do Departamento.

**§ 3º.** O Paço Municipal somente realizará o atendimento ao público no período da manhã e o restante do período deverá ser através de canais eletrônicos ou telefone.

**§ 4º.** O Conselho Tutelar manterá o funcionamento em regime de plantão entre os conselheiros tutelares.

**§ 5º.** Os locais de atendimento ao público deverão adotar formas de distanciamento social, evitando-se que a população fique a menos de 1,50 metros do balcão de atendimento e/ou atendente, demarcando o local com fitas e obstáculos que evitem ultrapassar referida barreira, a fim de preservar a saúde do servidor público e da população.

**§ 6º.** Deverá ser disponibilizado em todos os prédios públicos, álcool em gel para a população higienizar as mãos ao adentrar ao local, bem como para os servidores públicos nas respectivas mesas de atendimento.

**§ 7º.** Todas as superfícies de toque, os pisos, paredes e bancadas, devem ser higienizadas, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

**§ 8º.** Deverão ser mantidas abertas as janelas dos prédios públicos contribuindo para a renovação do ar.

**Art. 9º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, tanto para circulação nas vias públicas da cidade, inclusive dentro dos



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**  
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br  
**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 769 – Ano 2020

Segunda-feira, 15 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

veículos automotores, e no interior de estabelecimentos comerciais essenciais, quanto durante a prática de exercícios físicos ao ar livre, nas corridas e caminhadas, e nos passeios a pé ou de bicicleta.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo no disposto do *caput*, deverão ser adotadas medidas de distanciamento social nos ambientes públicos, para evitar a aglomeração de pessoas, durante a pandemia, assim como outras mais especiais de proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas.

**Art. 10º.** Os transportes coletivos urbanos e suburbanos não poderão circular no interior deste município com passageiros em pé dentro do ônibus, nos moldes estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP através do Comunicado Externo DLP nº 03/2020, item 1.7.

**§ 1º.** Entende-se por circular no interior deste município, os ônibus que adentrarem para desembarque e os que tiverem embarque no âmbito do mesmo.

**§ 2º.** Ao verificar o descumprimento deste artigo, o passageiro devidamente identificado deverá formalizar sua denúncia através dos canais oficiais juntando foto ou vídeo, informando data e horário da ocorrência.

**§ 3º.** O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo será reportado imediatamente pela Administração aos órgãos competentes de regulação e fiscalização do Estado – ARTESP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso.

**Art. 11.** Permanecem afastados até novo ato do Executivo, todos os trabalhadores idosos, gestantes e pessoas com doença crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 2, do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 com suas alterações.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 334, de 29 de maio de 2020, e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 28 de junho de 2020.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 15 de junho de 2020.

Pradópolis, 14 de junho de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Diretor de Administração Geral



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**  
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)